



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3276/1995		
Ementa AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONAL DE LOTES DO LOTEAMENTO JARDIM TANCREDO NEVES PARA FINS HABITACIONAIS.		
Data da Norma 11/10/1995	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3276/1995
Fls: 2/4

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.276 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995

"Autoriza a doação
condicional de lotes do
loteamento Jardim Tancredo
Neves para fins
habitacionais."

ANTONIO GERALDO LORENZETTI, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar cinco lotes de terra do Jardim Tancredo Neves, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, aos seguintes titulares de contratos de concessão de direito real de uso desses mesmos lotes:

I - aos concessionários CLEMENTE BERTO DA SILVA e sua mulher JOSINA PEREIRA DA CRUZ, o lote nº 32 da Quadra L, que mede 7,50m de frente, confrontando com a Rua 12; 7,50m de fundo confrontando com o lote 16; 20,00m do lado direito, confrontando com o lote 33; e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 31, encerrando uma área de 150,00m²;

II - a ANTONIO BERNARDO VIEIRA e VANIA GARCIA VIEIRA, o lote nº 26 da Quadra L, que mede 7,50 de frente, confrontando com a Rua 12; 7,50m de fundo confrontando com o lote 22; 20,00m do lado direito, confrontando com o lote 27; e 20,00m do lado esquerdo confrontando com os lotes 25 e 24, encerrando uma área de 150,00m²;

III - a OSNI SILVIO FERREIRA DOMINGUES e SANDRA MARIA MARTINEZ, o lote nº 14 RA da Quadra M, que mede 8,01m de frente para a Rua Neusa Maria Camargo Costa, igual medida nos fundos divisando com o lote 14 RB; mede 16,07m da frente aos fundos de ambos os lados divisando de um lado com o lote 15R e do outro lado com o lote 13A, encerrando uma área de 128,72m²;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3276/1995
Fls. 3/4

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - a LEONARDO GAMINO NETO e DEISY IRENE FABIANO GAMINO, o lote nº 38 da Quadra J, que mede 7,50 de frente, confrontando com a Rua 10; 7,50m de fundo confrontando com o lote 10; 20,00m do lado direito, confrontando com o lote 39; e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 37, encerrando uma área de 150,00m²;

V - a JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA e ANA NUNES DA ROCHA, o lote nº 32 da Quadra I, que mede 7,50 de frente, confrontando com a Rua 09; 7,50m de fundo confrontando com o lote 16; 20,00m do lado direito, confrontando com o lote 33; e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 31, encerrando uma área de 150,00m².

VI - aos menores LUCIANO BALABEM e CRISTIANO BALABEM, com usufruto vitalício em favor de ODETE BALABEM, o lote nº 36 da Quadra L, que mede 7,50 de frente, confrontando com a Rua 12; 7,50m de fundo confrontando com o lote 12; 20,00m do lado direito, confrontando com o lote 37; e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 35, encerrando uma área de 150,00m².

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à moradia dos donatários, e decorre da promessa de doação de que trata o artigo 8º da Lei 2.218 de 13 de maio de 1986, alterada pela Lei 2.869 de 02 de agosto de 1992, e consolida o plano de habitação popular da zona sul de que trata a Lei 2.218/86.

Art. 3º - Os donatários obrigam-se a:

I - a providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre o lote urbano a ser recebido em doação, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

II - a residir no imóvel doado pelo prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3276/1995

Art. 4º

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imóvel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 11 de outubro de 1995.


ANTONIO GERALDO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO